



Safra

ALFA MIX - FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA - LONGO PRAZO

CNPJ Nº 02.733.791/0001-94

REGULAMENTO

CAPÍTULO 1. DO FUNDO

- 1.1** O **ALFA MIX - FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO** (“FUNDO”), é um fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado ao público em geral, sendo regido por este regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO 2. DA ADMINISTRAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AO FUNDO

- 2.1.** A administração do FUNDO compreende o conjunto de serviços relacionados direta e indiretamente ao funcionamento e à manutenção do FUNDO, prestados pela ADMINISTRADORA ou por terceiros contratados, por escrito, em nome do FUNDO.
- 2.2.** São prestadores de serviços do FUNDO:
- I. Administrador Fiduciário: SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.947.853/0001-11, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 14.105, de 23 de fevereiro de 2015 (“ADMINISTRADORA”), responsável pelos serviços de administração geral do FUNDO.
 - II. Gestor de Recursos: SAFRA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.638.542/0001-57, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 5.719, de 18 de novembro de 1999 (“GESTORA”), é responsável pela gestão da CARTEIRA do FUNDO (“CARTEIRA”).
 - III. Custodiante e distribuidor de cotas: BANCO SAFRA S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 2100, cidade e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.160.789/0001-28, devidamente registrado perante a CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 6.390, de 13 de junho de 2001, e integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“CUSTODIANTE” e/ou “DISTRIBUIDOR”), responsável pelos serviços de: (i) custódia dos ativos financeiros da CARTEIRA; (ii) tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros da CARTEIRA; (iii) distribuição de cotas; e (iv) escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO.
 - IV. Auditor Independente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA., sociedade limitada com sede na Avenida Doutor Chucri Zaidan, nº 1.240, cidade e Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.928.567/0001-11, devidamente registrada perante a CVM para o exercício da atividade de auditoria externa do FUNDO.



Safra

CAPÍTULO 3. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 3.1.** O objetivo principal do FUNDO é atuar no sentido de proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas, mediante aplicação em ativos financeiros e utilização de instrumentos derivativos, conforme previsto na composição da carteira.
- 3.2.** O FUNDO está classificado como “Fundo de Renda Fixa” e sua carteira deverá ser composta, em no mínimo 80% (oitenta por cento), por ativos financeiros relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco de renda fixa, entendido como sendo a variação da taxa de juros doméstica, índices de preços, ou ambos.
- 3.3.** Este FUNDO utiliza estratégias que podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas.
- 3.4.** O FUNDO utiliza instrumentos de derivativos para proteção ou posicionamento de sua carteira, sendo vedada a utilização de derivativos para fins de alavancagem.

CAPÍTULO 4. DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA E DA CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

- 4.1.** A carteira do FUNDO poderá estar composta pelos ativos financeiros indicados neste Capítulo, nos percentuais descritos, calculados em relação ao patrimônio líquido do FUNDO:

COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	LIMITE POR ATIVO		MÁXIMO POR EMISSOR	LIMITE POR CONJUNTO DE ATIVOS
	MÍNIMO	MÁXIMO		
Títulos públicos de emissão do Governo Federal ou Banco Central	0%	100%	100%	100%
Operações compromissadas, cujo lastro esteja representado por títulos públicos de emissão do Governo Federal ou Banco Central.	0%	100%	100%	
Operações compromissadas, cujo lastro esteja representado por outros títulos de obrigação ou coobrigação de instituição de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	50%	20%	50%
Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	50%		
Títulos privados de emissão de companhia aberta, cuja emissão ou negociação tenha sido objeto de registro na CVM em oferta pública.	0%	50%	10%	
Operações compromissadas, cujo lastro esteja representado por títulos de emissão de companhia aberta.	0%	50%	10%	



Safra

Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais de emissão de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Os ativos descritos neste inciso deverão contar com liquidação financeira, ou ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.	0%	20%	20%	
Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais de emissão de companhia aberta. Os ativos descritos neste inciso deverão contar com liquidação financeira, ou ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.	0%	20%	10%	
Warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos e quaisquer outros créditos, títulos, contratos e modalidades operacionais de emissão pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Os ativos descritos neste inciso deverão contar com liquidação financeira, ou ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.	0%	20%	5%	
Cotas de fundos de investimento previstos na Instrução CVM 555/2014, cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento também previstos na Instrução CVM 555/2014, cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direito creditórios, inclusive de fundos administrados pelo ADMINISTRADOR ou por empresas a ele ligadas	0%	20%	10%	
Títulos privados de emissão de pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	20%	5%	20%
Títulos privados de emissão de pessoa física.	0%	1%	1%	1%
Financiamento de Termo de Ações	0%	20%		
Mercado de derivativos (futuro, swap, etc.) envolvendo compra ou venda de taxas de juros.	0%	100%		



Safra

São permitidas operações denominadas "day-trade", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.	SIM	
É permitida a aquisição de títulos de emissão do administrador ou empresas a ele ligadas.	SIM	
Admite-se que o ADMINISTRADOR possa assumir a contraparte das operações do FUNDO.	SIM	
O FUNDO está autorizado a realizar aplicações em ativos no exterior.	NÃO	
O FUNDO poderá realizar outras operações permitidas pela legislação em vigor, obedecidos os seus limites de concentração, desde que respeitadas as diretrizes e restrições definidas neste regulamento.	SIM	
O FUNDO poderá realizar operações, inclusive em mercados derivativos, que gerem exposição de até quantas vezes o seu patrimônio.	1 VEZ	

- 4.2.** O FUNDO não poderá realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido.
- 4.3.** As operações com derivativos, títulos ou contratos de investimento coletivo deverão contar com liquidação financeira, ou ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora.
- 4.4.** Somente podem compor a carteira do FUNDO ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência, exceção feita a cotas de fundo de investimento aberto. Deverão ainda ser realizados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO.
- 4.5.** As aplicações do FUNDO em quaisquer ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, em seu conjunto, não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido.
- 4.6.** O FUNDO não poderá deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em títulos ou valores mobiliários de emissão do administrador, do gestor ou de empresas a eles ligadas, observando-se, ainda, cumulativamente, que fica vedada a aquisição de ações de emissão do administrador.
- 4.7.** O valor das posições do FUNDO em contratos derivativos será considerado no cálculo dos limites estabelecidos neste artigo, cumulativamente, em relação ao emissor do ativo subjacente e a contraparte, quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM. Os contratos derivativos serão considerados em função do valor de exposição, corrente e potencial, que acarretem sobre as posições detidas pelo FUNDO.
- 4.8.** Ficam vedadas as aplicações, pelo FUNDO, em cotas de fundos que nele invistam.



Safra

CAPÍTULO 5. DOS RISCOS E DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DOS RISCOS

- 5.1.** Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, a carteira do FUNDO está sujeita aos seguintes riscos:
- 5.1.1. Risco de Mercado:** Os riscos de mercado a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam: (a) à possibilidade de flutuações nos preços dos ativos que integram ou que vierem a integrar a carteira do FUNDO, o que se reflete diretamente no valor das cotas do FUNDO, sendo que os recursos aplicados pelos cotistas podem valorizar-se ou sofrer depreciação de preços e cotações de mercado no período entre o investimento realizado e o resgate das cotas; (b) à iminência de ocorrerem alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias que podem causar oscilações significativas no mercado, bem como afetar adversamente o preço dos ativos de emissão de determinadas companhias, de determinados setores econômicos ou de certa região geográfica; (c) às oscilações das taxas de juros e às alterações na avaliação de crédito, pelos agentes de mercado, dos emissores ou garantidores que podem afetar adversamente o preço dos respectivos ativos da carteira.
- 5.1.2. Risco de Crédito:** Os riscos de crédito a que se sujeitam as operações realizadas pelo FUNDO, caracterizam-se pela possibilidade de inadimplemento das contrapartes, em operações por elas realizadas, ou dos emissores dos ativos componentes da carteira do FUNDO, podendo ocorrer perdas financeiras ou redução de ganhos para o FUNDO até o valor das operações contratadas e não liquidadas.
- 5.1.3. Risco de Liquidez:** Os principais riscos de liquidez a que o FUNDO está sujeito, pelas características dos mercados em que investe, são: (a) o FUNDO não estar apto a efetuar, dentro do prazo estabelecido no Regulamento e na regulamentação em vigor, pagamentos relativos a resgates de cotas quando solicitados pelos cotistas; (b) por motivos alheios aos esforços do GESTOR, os ativos que compõem a carteira do FUNDO podem passar por períodos de menor volume de negociação ou inexistência de demanda no mercado, o que poderá acarretar dificuldade na formação de preços destes ativos com a consequente diminuição do seu valor, entre outras consequências.
- 5.1.4. Riscos de Concentração:** Os riscos de concentração caracterizam-se, principalmente, pelas aplicações do FUNDO estarem sujeitas a situações que afetem diretamente determinado setor do mercado ou determinado emissor de ativos, nos quais o FUNDO tenha investido grande parte dos seus recursos. Quanto maior a concentração dos recursos aplicados pelo FUNDO em ativos de um mesmo emissor, maior será o risco a que o FUNDO estará exposto.
- 5.1.5. Risco Proveniente do Uso de Derivativos:** O risco proveniente do uso de instrumentos de derivativos pode ser interpretado de duas formas: (a) quando o FUNDO utiliza instrumentos derivativos para fins de hedge de suas posições no mercado à vista, caso em que o risco se limita aos descasamentos de desembolsos financeiros e de liquidação pela contraparte, pela Bolsa ou pelo mercado organizado em que o derivativo foi negociado e registrado. (b) quando usado como outro ativo ou, ainda, em combinação direta, indireta ou sintetizada, sendo que a somatória das posições expõe a carteira do FUNDO.
- 5.1.6. Risco Sistêmico:** As condições econômicas nacionais e internacionais, bem como fatores exógenos diversos, tanto no mercado nacional quanto internacional podem afetar o mercado e resultar em alterações nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos em geral. Tais variações podem incorrer em perdas patrimoniais e afetar o desempenho do FUNDO.



Safra

- 5.1.7. Risco Legal:** A eventual interferência de órgãos reguladores, como a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho Monetário Nacional e o Banco Central do Brasil, no mercado podem impactar nos preços dos ativos. Ressalta-se que mudanças nas regulamentações ou legislações aplicáveis a fundos de investimento, inclusive tributárias, podem impactar nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo FUNDO e, portanto, nos valores patrimoniais, de cotas e nas modalidades operacionais integrantes da carteira do FUNDO.
- 5.1.8. Risco Decorrente da Precificação dos Ativos (marcação a mercado):** Os ativos integrantes da carteira do FUNDO são avaliados diariamente a preços de mercado, de acordo com as normas em vigor e práticas adotadas pelo CUSTODIANTE. Os preços dos ativos são formados diariamente, conforme as expectativas do mercado financeiro e de capitais e em função das condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Tais critérios de avaliação dos ativos financeiros poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira FUNDO, resultando em variações patrimoniais e no valor de cotas do FUNDO.
- 5.1.9. Riscos Específicos:** O FUNDO se sujeita aos riscos inerentes aos diversos mercados em que opera. Determinados fatores específicos, incluindo a alteração da condição financeira de uma companhia, alterações na expectativa de desempenho/resultados das companhias, capacidade competitiva e capacidade de gestão empresarial podem, também, afetar adversamente o preço e/ou o rendimento dos ativos da carteira.
- 5.2.** A política de administração de riscos adotada pelo GESTOR, verifica o nível de exposição da carteira do FUNDO nos mercados em que atua, a conformidade da sua carteira com a política de investimento e estratégia e, ainda, as expectativas de oscilação dos diversos mercados em que o FUNDO atua. O acompanhamento sistemático da política de investimento é feito pelo Diretor responsável pelo FUNDO.
- 5.3.** A carteira do FUNDO é analisada levando-se em consideração os diferentes fatores de risco aos quais esteja exposta, sendo que tais riscos são inerentes ao mercado, como por exemplo, mas não se limitando aos riscos de liquidez, de crédito, entre outros. Periodicamente são assumidas diferentes hipóteses e cenários de mercado, tais como mudanças na volatilidade dos preços, nas políticas monetária e cambial, nas medidas fiscais, no cenário internacional, entre outros, buscando-se estimar o impacto dessas mudanças no valor da carteira.
- 5.4.** A metodologia utilizada pelo Administrador para o gerenciamento do risco de liquidez avalia o estoque de ativos de ampla negociação no mercado (alta liquidez) frente o montante de passivos reais e potenciais (obrigações). As análises são realizadas em situações de normalidade e de estresse.
- 5.5.** A administração de riscos compreende, também, a verificação do cumprimento da execução da política de investimento do FUNDO estabelecida no seu regulamento e no que dispõe a regulamentação vigente.
- 5.6.** Os métodos utilizados pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO se encontra sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO e, por consequência, por seus cotistas. O GESTOR não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos que os cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas, exceto no caso de comprovada culpa ou dolo por parte do GESTOR.



Safra

- 5.7.** As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

CAPÍTULO 6. DAS COTAS

- 6.1.** O valor da cota é calculado diariamente e será determinado com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira. Para cálculo de valor da cota serão utilizados os preços dos ativos da carteira do FUNDO no encerramento do dia, assim entendido como o horário de fechamento dos mercados onde o FUNDO atua.
- 6.2.** Na emissão das cotas deve ser utilizado o valor da cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos investidos, desde que a disponibilização ocorra em reserva bancária, com a respectiva confirmação pelo ADMINISTRADOR no mesmo dia, até o horário que vier a ser por ele estabelecido. Caso o crédito dos recursos seja confirmado após o referido horário, será utilizado, para fins de conversão, o valor da cota no primeiro dia útil subsequente.
- 6.3.** A integralização das cotas do fundo deve ser realizada em moeda corrente nacional.
- 6.4.** O resgate de cotas será efetuado a qualquer tempo, no dia da respectiva solicitação entregue pelo cotista, na sede ou nas dependências do ADMINISTRADOR, observado o horário limite estabelecido pelo ADMINISTRADOR, e ainda:
- I. A conversão dar-se-á pela cota em vigor no dia da solicitação de resgate;
 - II. O pagamento do resgate deverá ser efetuado por meio de crédito em conta corrente, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Cetip no próprio dia da conversão das cotas.
- 6.5.** Em caso de feriado municipal ou estadual na sede do ADMINISTRADOR, haverá o cálculo do valor da cota e conversões de aplicações e resgates, e o pagamento para os cotistas da mesma localidade do ADMINISTRADOR será feito no dia útil seguinte.
- 6.6.** Será permitida a aplicação em valor inferior ao estipulado na Lâmina de Informações Essenciais (LIE) do FUNDO, caso o cotista possua investimentos e/ou operações junto ao Grupo Safra, em montante total superior ao valor mínimo de aplicação estabelecido na LIE.

CAPÍTULO 7. DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

- 7.1.** No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissoras dos ativos detidos pelo FUNDO. A política de exercício de direito de voto do FUNDO encontra-se disponível no sítio da internet www.safra.com.br.
- 7.2.** O GESTOR DESTA FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

CAPÍTULO 8. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

- 8.1.** Todos os resultados provenientes dos ativos e derivativos pertencentes ao FUNDO são incorporados ao seu patrimônio líquido e, por consequência, refletidos no valor da cota do FUNDO.



Safra

CAPÍTULO 9. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 9.1.** A política de divulgação de informações do FUNDO adotada pelo ADMINISTRADOR é idêntica para os cotistas, consultores de investimento, agências classificadoras e demais interessados.
- 9.2.** O ADMINISTRADOR compromete-se a:
- I. Divulgar, diariamente, o valor da cota do FUNDO e seu respectivo patrimônio líquido;
 - II. Enviar aos cotistas, mensalmente, em até dez dias a contar do encerramento do mês a que se refira o extrato de conta contendo a rentabilidade auferida no mês, saldo das suas aplicações e movimentações, se houver;
 - III. Colocar à disposição, diariamente, em sua sede, informações sobre a composição da carteira do FUNDO;
 - IV. As informações sobre resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, encontram-se à disposição na sede do ADMINISTRADOR;
 - V. As informações, as convocações e resultados das Assembleias serão encaminhados através de correspondência enviada a cada cotista do FUNDO, sendo facultado ao ADMINISTRADOR o envio por meio eletrônico. A divulgação de fato relevante será feita por meio da página da internet – www.safra.com.br;
 - VI. Fica facultado ao ADMINISTRADOR, quando não utilizar meio eletrônico, efetuar a convocação dos cotistas por meio de Edital; e
 - VII. Colocar à disposição, em sua página da internet – www.safra.com.br, a demonstração de desempenho do FUNDO até o último dia útil dos meses de fevereiro e agosto de cada ano.

CAPÍTULO 10. DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E SEUS COTISTAS

- 10.1.** Os rendimentos e ganhos auferidos pelo FUNDO são isentos de imposto de renda e IOF.
- 10.2.** Os rendimentos auferidos pelos COTISTAS estão sujeitos à seguinte tributação:
- 10.2.1. IOF:** incide somente no resgate, limitado ao rendimento da aplicação e com alíquotas decrescentes em função do prazo da aplicação. Para aplicações com mais de 29 (vinte e nove) dias, o IOF é igual a zero.
- 10.2.2. Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):** semestralmente, nos últimos dias úteis de maio e novembro de cada ano, ou quando do resgate de cotas, se anterior. A alíquota do IRRF será determinada de acordo com o prazo da aplicação. Tendo em vista que o prazo médio da carteira é superior a 365 dias, a alíquota aplicável semestralmente é de 15% (quinze por cento) sobre os rendimentos auferidos pelo cotista, sendo eventual complementação, calculada de acordo com a tabela abaixo, recolhida por ocasião do resgate de cotas:

ALÍQUOTA	PRAZO
22,5%	até 180 dias
20,00%	de 181 dias até 360 dias
17,50%	de 361 dias até 720 dias
15,00%	acima de 720 dias



Safra

CAPÍTULO 11. DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

- 11.1.** O exercício social do FUNDO tem duração de 1 (um) ano, sendo o seu encerramento no último dia do mês de dezembro.

CAPÍTULO 12. DAS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO E DOS ENCARGOS DO FUNDO

- 12.1.** O ADMINISTRADOR receberá remuneração fixa (taxa de administração), pela prestação de seus serviços de gestão e administração do FUNDO e da carteira do FUNDO.
- 12.2.** A taxa de administração corresponde ao montante equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o patrimônio líquido do FUNDO, observando-se, ainda, que a taxa de administração será calculada sobre o patrimônio líquido de fechamento do dia anterior, apropriada diariamente e paga mensalmente, de forma linear e com base em 252 dias úteis por ano.
- 12.2.1.** A taxa de administração do FUNDO compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que o FUNDO aplicar seus recursos, exceto quando o FUNDO aplicar em fundos de índice, fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados ou fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR do FUNDO.
- 12.3.** Constituem encargos do FUNDO, além da remuneração do ADMINISTRADOR, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:
- I. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
 - II. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na legislação aplicável;
 - III. Despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
 - IV. Honorários e despesas do auditor independente;
 - V. Emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
 - VI. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
 - VII. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
 - VIII. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao comparecimento e exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias e/ou fundos nas quais o FUNDO detenha participação;
 - IX. Despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais no valor de 0,035% a.a. (trinta e cinco milésimos por cento ao ano) sobre o patrimônio líquido do FUNDO;
 - X. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações, ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
 - XI. Os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração, se houver, com base na taxa de administração e/ou performance; e
 - XII. Honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, se contratado.



Safra

- 12.4.** Não serão cobradas taxas de performance, de ingresso e de saída do FUNDO.

CAPÍTULO 13. DO FORO

- 13.1.** Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

**SAFRA SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO FIDUCIÁRIA LTDA.
ADMINISTRADOR**